



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

## **JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO**

No uso das atribuições legais que me são conferidas enquanto Prefeito do Município de Placas/PA, e considerando as obrigações institucionais desta administração quanto à legalidade e à eficiência dos atos de planejamento e execução das contratações públicas, apresento a presente justificativa e autorização para fins de contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional em Imersão em Licitações e Contratos, destinada à participação de servidores da Prefeitura Municipal de Placas/PA.

O curso será realizado nos dias 25 e 26 de setembro de 2025, na cidade de Belém/PA, e tem como finalidade assegurar a atualização normativa e prática dos servidores no tocante às regras da Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a conformidade técnica dos documentos preparatórios das licitações, como Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Matriz de Riscos, além de aprimorar a segurança jurídica e a eficiência dos processos.

Após buscas no mercado, identificou-se a empresa F DE O ALMEIDA SERVIÇO – RR CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.415.461/0001-05, como organizadora de evento que contempla as necessidades deste Instituto. A empresa possui comprovada capacidade técnica e experiência, já tendo prestado serviços de capacitação em licitações e contratos a diferentes entes, entre os quais a Prefeitura Municipal de Placas, a Câmara Municipal de Placas, o Município de São Francisco do Pará, a OPA Brasil – Organização Paraense de Apoio, e ainda com atuação em parceria com o escritório Feitosa e Santos Advogados Associados, que também possui histórico de prestação de serviços a órgãos públicos. Tais experiências demonstram a solidez da empresa e a confiança que diferentes administrações públicas depositaram em seus serviços.

Consta em seus registros oficiais que a empresa está regularmente constituída e em situação cadastral ativa, com capital social integralizado, objeto social compatível com a atividade de consultoria e treinamentos, e todas as certidões fiscais, trabalhistas e de FGTS devidamente válidas e regulares.

O evento será ministrado pelo **Professor Matheus Carvalho**, Procurador da Fazenda Nacional, autor do Manual de Direito Administrativo e de outras obras jurídicas de referência, especialista em Direito Público, com mais de 15 anos de experiência como docente, palestrante



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

e consultor, reconhecido nacionalmente pela notória especialização em licitações e contratos administrativos. Sua notoriedade decorre não apenas da produção acadêmica, mas da prática consolidada, da capacidade de traduzir temas complexos em soluções práticas e do fato de ser um dos mais requisitados instrutores na área em todo o Brasil.

Quanto ao valor, a empresa apresentou proposta no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por inscrição, demonstrando que o preço se encontra em plena compatibilidade com contratações anteriores realizadas junto a entes públicos, como comprovam notas fiscais apresentadas relativas à Prefeitura e Câmara Municipal de Placas e ao Município de São Francisco do Pará. Isso atende ao disposto no art. 74, §1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de preços praticados pelo próprio fornecedor, desde que devidamente documentados, como parâmetro de referência. Logo, o valor ofertado revela-se justo, regular e compatível com o mercado, afastando risco de sobrepreço.

Ao que se refere ao pagamento, é importante destacar o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que em regra veda o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços. Todavia, o mesmo artigo, em seu §1º, estabelece exceções, admitindo a antecipação quando representar **condição indispensável para a obtenção do serviço** ou quando resultar em sensível economia de recursos, devendo a medida ser previamente justificada no processo administrativo e constar do instrumento formal de contratação direta.

No mercado de cursos e capacitações, é praxe consolidada a exigência de pagamento antecipado da inscrição como condição para assegurar a matrícula e a participação dos servidores. Trata-se, portanto, de situação que se enquadra perfeitamente na exceção legal prevista, pois sem o pagamento prévio não há como efetivar a inscrição nem garantir a participação dos representantes do Instituto, assim corresponder a aplicação do art. 145, §1º da Lei Federal nº14.133/21.

Cabe ainda destacar que, em consonância ao §3º do mesmo artigo, em caso de não realização do curso ou descumprimento das condições estabelecidas, o valor pago deverá ser devolvido integralmente pela empresa, devidamente atualizado, em processo administrativo próprio, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

Assim, o pagamento antecipado justifica-se não apenas por se tratar de condição indispensável para a obtenção do serviço, mas também por estar amparado na praxe de



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

mercado e por contar com salvaguardas legais que garantem a devolução do valor em caso de inadimplemento.

Diante de todo o exposto, reconhece-se que estão configurados os pressupostos da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado, cuja execução será ministrada por profissional de notória especialização e por empresa com comprovada experiência no setor. O valor proposto encontra-se devidamente justificado e compatível com o mercado, e o pagamento antecipado se justifica em razão da praxe do setor e da necessidade de assegurar a inscrição.

Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa encontram-se anexados aos autos, atestando sua plena habilitação para a contratação pretendida. A proposta apresentada é compatível com a complexidade e a especificidade do serviço, sendo economicamente vantajosa e alinhada às exigências dos órgãos de controle, que recomendam a análise de valores praticados pela própria empresa em serviços similares quando se tratar de inexigibilidade por notória especialização.

Diante do exposto, considerando a natureza técnica e intelectual do serviço, a comprovação da notória especialização da contratada, a compatibilidade do preço praticado com o mercado e a regularidade jurídica e fiscal, AUTORIZO o setor de Licitações e Contratos a proceder com a autuação do processo administrativo de contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, bem como a elaborar a minuta contratual em conformidade com o Termo de Referência aprovado. Após análise e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica do Município, determino que os autos sejam remetidos a esta autoridade para deliberação final.

Ressalto, por fim, que esta contratação representa medida estratégica e necessária à melhoria dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Placas/PA, em especial no que se refere à regularidade das contratações públicas e à capacitação contínua dos servidores municipais.

Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 15 de setembro de 2025.

**Arthur Possimoser Do Socorro**  
Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA